



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 RERRATIFICADO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS A PACIENTES LOCAIS

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, em São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o edital foi rerratificado e que no período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de julho de 2026, junto à sala das licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de realização de procedimentos médicos a pacientes locais junto as Unidades de Saúde do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos especializados de ginecologista para a realização de procedimentos médicos de colocação de DIU (dispositivo intrauterino) e Implanon, em pacientes encaminhados pelo Município.

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando unicamente os serviços do procedimento médico de colocação de DIU e Implanon, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.3. O Dispositivo Intra Uterino – DIU e o Implanon, a ser colocado na paciente será disponibilizado pelo SUS ou pela própria paciente, de modo que não integra o objeto deste credenciamento o fornecimento do DIU e do Implanon.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de julho de 2026, e anualmente durante o mês de julho de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

3. DO PREÇO

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de julho de cada ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a)** Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b)** Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de procedimentos de colocação de DIU para pacientes locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- i)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;
- j)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inc. XXXIII, CF) Anexo “III”;
- k)** Indicação do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços, bem como a apresentação de cópia do registro deste(s) profissional(is) no Conselho de Classe Competente, com especialização em ginecologia, e informação, com a devida comprovação, do respectivo vínculo do profissional com a empresa;
- l)** Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
 - i.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

6.3.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

6.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

6.3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviços de procedimentos médicos de colocação de DIU e Implanon em pacientes locais serão realizados junto às Unidades de Saúde do Município, em local adequado disponibilizado pelo Município, em horário de expediente, pelo sistema de agendamento.

7.2. Os procedimentos somente poderão ser realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos em cada especialidade conforme sua demanda e capacidade financeira.

7.3. A verificação de exames decorrentes do procedimento de colocação do DIU e Implanon não poderá ser considerada nova consulta/procedimento, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da colocação do DIU ou do Implanon.

7.4. A toda colocação de DIU e Implanon realizado, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

7.5. Somente serão pagas as colocações de DIU e Implanon efetivamente realizadas.

7.6. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento do procedimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de colocações de DIU e Implanon realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório das colocações de DIU e Implanon realizadas, com a indicação das quantidades e pacientes respectivos.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041.

11.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim-RS.

São Valentim/RS, 06 de julho de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “I”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos em ginecologia para a realização de procedimentos médicos a pacientes encaminhados pelo Município, junto as Unidades de Saúde do Município, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada/Mensal	Valor Unitário
01	Procedimento médico de colocação de dispositivo intra uterino – DIU em pacientes locais, por profissional médico habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.	N/A	R\$ 850,00
02	Procedimento médico de colocação de Implanon em pacientes locais, por profissional médico habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.	N/A	R\$ 500,00

1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.
- O serviços de procedimentos médicos serão realizados exclusivamente junto as unidades de saúde do município.
- A colocação do DIU e do Implanon somente poderá ser realizado pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.
- A verificação de exames decorrentes de colocação de DIU e do Implanon não poderá ser considerada nova consulta/procedimento, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da colocação do DIU ou do Implanon.
- A toda colocação de DIU e Implanon realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.
- Somente serão pagas as colocações de DIU e do Implanon efetivamente realizadas.
- É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- O DIU e o Implanon a ser colocado será disponibilizado pelo SUS ou pela própria paciente.
- A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento do procedimento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

2 – OBJETIVO

2.1 O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto interessadas na prestação de serviço.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se credenciar todas as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência.

3.2 Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

4 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Edital e Termo de Referência, e em observâncias as normas técnicas, exigências e congêneres para o tipo de serviços prestado.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

5.1 Os serviços da presente licitação serão recebidos:

5.2 Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

5.4 Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes da autorização.

5.5 Na hipótese de substituição ou repetição do exame, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

5.6 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.8 O responsável da Secretaria de Saúde atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

6.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de colocações de DIU e Implanon realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório com a indicação das quantidades e pacientes espectivos.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

09.01 – FMS – Recursos Próprios – ASPS

2186 – Atendimento Terceirizado da Saúde

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Reduzido – 21775

Recurso – 40

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

09.02 – FMS – Recursos Federais
2338 – B. Manutenção da Atenção Básica 4500
339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais
Reduzido – 23510
Recurso – 4500

São Valentim/RS, 06 de julho de 2026.

Natalie Ferreira Nazari
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO "II" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados em ginecologia para: **(marcar com X as opções desejadas)**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Marcar com X
01	Procedimento médico de colocação de dispositivo intra uterino – DIU em pacientes locais, por profissional médico habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.	N/A	R\$ 850,00	
02	Procedimento médico de colocação de Implanon em pacientes locais, por profissional médico habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.	N/A	R\$ 500,00	

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 02/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(CPF nº)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO “III”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/Pessoa Jurídica), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento Convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(CPF nº.....)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO “IV”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, Centro, com inscrição no CNPJ MF nº. 87.613.378/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADA: _____

, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Instrumento Convocatório de **Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços médicos especializados de ginecologista para a realização de procedimentos médicos de colocação de DIU (Dispositivo Intrauterino) e Implanon, em pacientes encaminhados pelo Município.

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando unicamente os serviços de colocação do DIU e Implanon, de forma eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Contrato.

1.3. O DIU e o Implanon a ser colocado na paciente será disponibilizado pelo SUS ou pela própria paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao processo de **Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026**, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

09.01 – FMS – Recursos Próprios – ASPS

2186 – Atendimento Terceirizado da Saúde

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Reduzido – 21775

Recurso – 40

09.02 – FMS – Recursos Federais

2338 – B. Manutenção da Atenção Básica 4500

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Reduzido – 23510

Recurso – 4500

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada o valor unitário por procedimento médico de colocação de DIU, sendo multiplicado pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados pela Contratada no mês em questão, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências, estimativas e valores estabelecidos no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário
01	Procedimento médico de colocação de dispositivo intra uterino – DIU em pacientes locais, por profissional médico habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.	N/A	R\$ 850,00
02	Procedimento médico de colocação de Implanon em pacientes locais, por profissional médico habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.	N/A	R\$ 500,00

5.2. O valor indicado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período.

5.3. As colocações de DIU e Implanon serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação dos procedimentos médicos de colocação de DIU e Implanon realizados.

5.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

5.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

6.1. A prestação de serviços relativos à realização de procedimentos será realizada exclusivamente junto às unidades de saúde do Município, em horário comercial, de funcionamento das unidades, pelo sistema de agendamento.

6.2. Os procedimentos somente serão realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

6.3. A verificação de exames decorrentes do procedimento de colocação do DIU e Implanon não poderá ser considerada nova consulta/procedimento, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da colocação.

6.4. A todo procedimentos realizado a Contratada deverá preencher e assinar o laudo

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

com dados clínicos e/ou diagnóstico da paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

6.5. Somente serão pagas os procedimentos de colocação de DIU e Implanon efetivamente realizados.

6.6. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.7. A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A empresa contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

7.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

7.1.3. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

7.1.5. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

7.1.6. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

7.2. A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação de procedimentos realizados, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes o Edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

10.2. O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

São Valentim/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

P/Contratada

Testemunhas:

1.

2.